



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SUPRAM LESTE MINEIRO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA nº. 85/2021

Governador Valadares, 03 de agosto de 2021.

PARECER TÉCNICO SEMAD/SUPRAM LESTE - DRRA Nº 085/2021

Nº DOCUMENTO DO PARECER ÚNICO VINCULADO AO SEI: 33183882

PA SLA Nº: 2158/2021	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento		
EMPREENDEDOR: CHRISTIANO MACHO ELIAS PEREIRA	CPF: 049.357.666-54		
EMPREENDIMENTO: LATICINIOS ELIAS PEREIRA LTDA LATICINIOS SABOR DE MINAS	CNPJ: 16.843.610/0001-97		
MUNICÍPIO(S):	GUANHÃES	ZONA:	RURAL
COORDENADAS GEOGRÁFICAS: Latitude S 18°50'36" 42°58'38.59"			Longitude O
RECURSO HIDRICO: Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico nº 206994/2020 válida até 06/08/2023; Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico nº 0198544/2020 válida até 26/06/2023;			
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: Reserva da Biosfera do Bioma Mata Atlântica - área de transição e localização em Zona de amortecimento de UC não prevista em plano de Manejo - raio de 3 km do Parque Estadual Serra da Candonga (Peso 1).			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO	CLASSE	PARÂMETRO
D-01-06-1	Fabricação de produtos de Laticínios, exceto envase de leite fluido.	2	Capacidade instalada: 12.000 litros de leite/dia

**CONSULTORIA/RESPONSÁVEL
TÉCNICO:**

Diego Lopes Miranda – Engenheiro Florestal
– Especialização: Engenheiro Segurança do
Trabalho

REGISTRO:

CREA MG 123053

ART CREA nº 1420200000006204936

AUTORIA DO PARECER

MATRÍCULA

Patrícia Batista de Oliveira – Gestora
Ambiental

1.364.196-4

De acordo: Vinícius Valadares Moura -
Diretor Regional de Regularização Ambiental

1.365.375-3



Documento assinado eletronicamente por **Patrícia Batista de Oliveira, Servidor(a) Público(a)**, em 03/08/2021, às 11:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vinicius Valadares Moura, Diretor(a)**, em 03/08/2021, às 11:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **33183882** e o código CRC **40A1A82A**.

Referência: Processo nº 1370.01.0007025/2021-36

SEI nº 33183882



PARECER TÉCNICO SEMAD/SUPRAM LESTE – DRRA Nº 085/2021

O empreendimento LATICINIO ELIAS PEREIRA LTDA exerce sua atividade desde 26/04/2016, na Fazenda PINTOS CX, s/n, Córrego dos Pintos, zona rural do município de Guanhães- MG, cujas coordenadas geográficas são: Latitude 18°50'36" S e Longitude 42°58'38.59" O.

Em 04/05/2021 foi formalizado, o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado SLA nº 2158/2021, para atividade “D-01-06-1 Fabricação de produtos de Laticínios, exceto envase de leite fluido”, com capacidade a ser instalada de 12.000 litros de leite/dia, conforme DN COPAM nº. 217/2017, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS), enquadrado em Classe 2, Porte P, tendo em vista a incidência dos critérios locacionais da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica (figura 1) e da localização em Zona de amortecimento de UC não prevista em plano de Manejo – raio de 3 km do Parque Estadual Serra da Candonga (Peso 1), conforme figura 2.

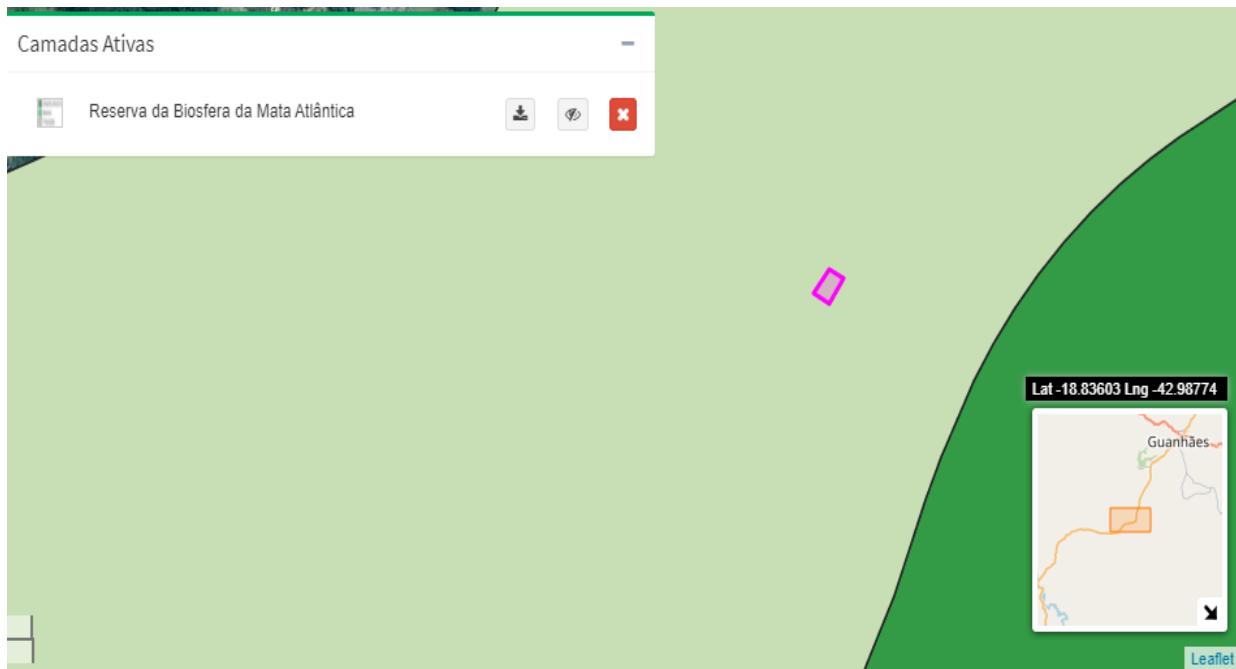


Figura 01: Imagem da plataforma IDE da área do empreendimento localizado na Reserva da Biosfera da Mata Atlântica.

Fonte: IDE-SISEMA, junho/2021.

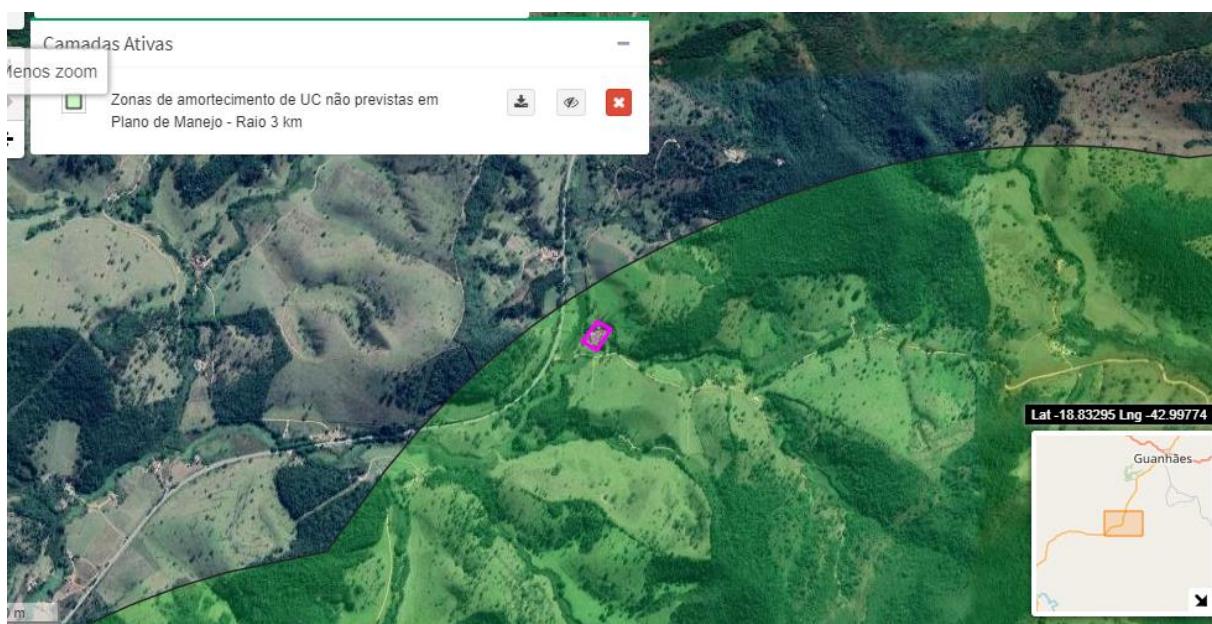


Figura 02: Imagem da plataforma IDE da área do empreendimento localizado em Zona de amortecimento de UC não prevista em plano de Manejo – raio de 3 km do Parque Estadual Serra da Candonga.

Fonte: IDE-SISEMA, junho/2021.

Em consulta ao banco de dados da Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – IDE SISEMA, em 08/07/2021, pôde-se observar que a área do empreendimento está inserida dentro dos limites do bioma Mata Atlântica e não se localiza no interior de Unidades de Conservação (UC), porém, esta localizado em Zona de amortecimento de UC não prevista em plano de Manejo – raio de 3 km do Parque Estadual Serra da Candonga.

Não se localiza em terras indígenas e quilombolas ou raios de restrição de terras indígenas e quilombolas. Não intervém em Rios de Preservação Permanente, corredores ecológicos legalmente instituídos pelo IEF e Sítios Ramsar.

Observa-se também por meio do IDE, que o empreendimento não se encontra no interior de áreas de conflitos por uso de recursos hídricos definidas pelo IGAM. O empreendimento não se localiza nas áreas de influência das Cavidades Naturais Subterrâneas (CNS) cadastradas no Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Cavernas (CECAV) e disponíveis no IDE estando situada em área de potencialidade baixa para ocorrência de cavidades.



Figura 03: Localização georreferenciada do empreendimento LATICINIO ELIAS PEREIRA LTDA

Fonte: IDE-SISEMA, junho/2021.

Em relação aos critérios locacionais de peso 1 “está/estará localizado em Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas” e “localização em Zona de amortecimento de UC não prevista em plano de Manejo – raio de 3 km do Parque Estadual Serra da Candonga”, foi apresentado estudo conforme o respectivo Termo de Referência (elaborado por profissional habilitado o Sr. Diego Lopes Miranda – Engenheiro Florestal – Especialização: Engenheiro Segurança do Trabalho, conforme ART nº1420200000006204936), verificando-se a viabilidade do empreendimento. Esta viabilidade foi aferida por meio da avaliação dos impactos do empreendimento nos critérios locacionais em questão, o que repercutiu no estabelecimento das medidas de controle, presentes no estudo em referência, julgadas adequadas neste parecer.

Fora apresentado o recibo de inscrição no Cadastro Ambiental Rural (CAR) do imóvel onde se localiza a ADA - Recibo n.º MG-3128006-2BC7.746C.4474.4562.802D.4221.E000.4698. Tal recibo comprehende a Matrícula n.º 7.743 registrada no CRI da Comarca de Guanhães e pertencente ao espólio de Francisca de Oliveira Machado.

Declarou-se área total de 99,2023ha (3,3067 módulos fiscais), área de servidão administrativa de 0,7080ha, APP de 7,4964ha e RL de 20,2960ha. Em relação às áreas de RL demarcadas, verificou-se que as mesmas encontram-se integralmente com vegetação nativa e não se sobreponem à ADA do empreendimento, com atendimento do percentual mínimo exigido na legislação ambiental vigente (cerca de 20,46% da área líquida do imóvel).



Por fim, regista-se que parte da ADA está localizada em APP, sendo verificado e/ou informado que o empreendimento em tela encontra-se em operação neste local desde o ano de 2016. Contudo, a infraestrutura utilizada atualmente já encontra-se instalada há cerca de 16 anos, conforme imagem de satélite da série histórica do Programa Computacional *Google Earth Pro* datada de 29/08/2005 (uso consolidado - Artigo 16 da Lei Estadual nº 20.922/2013).

O empreendimento ocupa uma área total de 99,0912 ha, sendo área construída de 0,5316 ha e área útil 0,5316ha, conta com a colaboração de 13 funcionários, sendo 11 no setor de produção e 02 no setor administrativo. Há um turno de trabalho de 10 horas diárias em 6 dias por semana.

Na indústria são produzidos o queijo parmesão, mussarela e provolone. O principal insumo utilizado é o leite. Para desenvolvimento das atividades são necessários os seguintes equipamentos: queijomat, monobloco, caldeira, câmara Fria, resfriador e estocador.

A água utilizada no empreendimento no processo industrial, na lavagem de pisos e equipamentos e no consumo humano é proveniente de uma captação subterrânea devidamente regularizada pela Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico nº 206994/2020 válida até 06/08/2023 e uma captação de água em urgência (nascente) devidamente regularizada pela Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico nº 0198544/2020 válida até 26/06/2023.

Como principais impactos inerentes à atividade e devidamente mapeados no RAS, tem-se a geração de emissões atmosféricas, de resíduos sólidos, de efluentes líquidos industriais e sanitários.

As emissões atmosféricas no empreendimento restringem-se, basicamente, às emanações de uma caldeira movida à lenha e gases particulados provenientes de veículos. A caldeira é da marca Imperatriz, modelo FHT 1200, que foi instalada no empreendimento no ano de 2016 e possui capacidade nominal de 1300 Kg vapor/hora e com operação média de 10 hrs por dia. A fumaça e os vapores oriundos da combustão são os únicos poluentes lançados na atmosfera. Conforme informado, como medida de controle é realizado manutenção preventiva da caldeira e dos veículos, uso de lenha com baixa umidade e inexistência de queima de qualquer produto/material que não seja lenha. A empresa possui Certificado de Consumidor de Produtos e Subprodutos da Flora – Lenha, Cavacos e Resíduos, emitido pelo Instituto Estadual de Florestas – IEF nº. 06742/2020.

Em relação aos resíduos sólidos provenientes das atividades foram citados: papeis, papelão, plásticos e resíduos dos sanitários que são acondicionados em bombonas e posteriormente são destinados a coleta seletiva da cidade próxima. E os resíduos



domésticos como resto de alimentos são utilizados na alimentação de animais existentes na propriedade.

Quanto aos efluentes líquidos industriais, estes são provenientes do processo produtivo, da lavagem de pisos, de tanques e equipamentos do laticínio. Para o tratamento dos efluentes industriais foi instalado um sistema composto por unidade de gradeamento, caixa de gordura, reator UASB e unidade de caixa Brita. Após a passagem desse efluente em todas essas unidades, ele será destinado para uma área de pastagem na propriedade, realizando assim o processo de fertirrigação de pastagem.

Os efluentes sanitários são tratados em um biodigestor da marca FortLev. Esse sistema é um compartimento fechado onde ocorre a decomposição da matéria orgânica e realizada o tratamento dos efluentes sanitários do empreendimento. O esgoto passa por vários processos de tratamento com o objetivo de separar e reduzir a quantidade de poluentes sendo conduzido normalmente através da tubulação 4 até o equipamento onde se processa a biodigestão anaeróbica (ausência de oxigênio) que transforma o efluente em esgoto tratado. Após tratamentos os efluentes são lançados em sumidouro.

Cabe ressaltar que os efluentes líquidos industriais e os efluentes sanitários após o tratamento são lançados no solo. Considerando o art. 24 DN COPAM/CERH-MG nº 01/2008 :

Art.24:A disposição de efluentes no solo, mesmo tratados, não poderá causar a poluição ou contaminação das águas.

Dessa forma, considerando os possíveis impactos ambientais nas águas superficiais e/ou subterrâneas ocasionados pelo lançamento de efluentes no solo, e ainda, conforme proposto pelo empreendedor será condicionado neste parecer o monitoramento dos efluentes.

Registra-se que a manifestação aqui contida visa nortear na escolha da melhor conduta, tendo natureza opinativa, de caráter obrigatório, porém não vinculante e decisório, podendo a entidade competente agir de forma contrária à sugerida pela equipe interdisciplinar .

Este parecer técnico foi elaborado com base nas informações contidas no RAS e informações apresentadas pelo empreendedor, sendo que a Superintendência Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre tais.

Conforme Instrução de Serviço SISEMA nº. 01/2018, na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado com apresentação de Relatório Ambiental Simplificado – LAS/RAS, a análise do referido relatório será feita em fase única pela



equipe técnica, com a conferência documental pelo Núcleo de Apoio Operacional da Supram. Sendo assim este Parecer Técnico refere-se, exclusivamente a questões técnicas relativas ao pedido de licença ambiental, não abarcando a análise documental, administrativa, jurídica ou de conveniência e oportunidade da Administração Pública.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos contidos nos autos do processo, sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento LATICINIO ELIAS PEREIRA LTDA., para as atividades de “Fabricação de produtos de Laticínios, exceto envase de leite fluido”, no município de Guanhães -MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no Anexo I deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

A Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui, a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis.



ANEXO I. Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “LATICINIO ELIAS PEREIRA LTDA”

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença.
02	Manter arquivado no empreendimento cópias impressas, na íntegra, dos relatórios de cumprimento das condicionantes, acompanhadas da respectiva ART, as quais deverão ficar disponíveis ao órgão ambiental durante a vigência da licença ambiental e pelo período de 05 (cinco) anos após o vencimento da mesma, podendo ser solicitadas a qualquer tempo, inclusive pelo agente de fiscalização ambiental.	----

*** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da publicação da licença na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais.**

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM LM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



**ANEXO II. Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada
do empreendimento “LATICINIO ELIAS PEREIRA LTDA”.**

1. Solo

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência
Áreas de pastagens onde ocorre o lançamento dos efluentes líquidos nas profundidades (cm): 0-20, 20-40	N, P, K, Ca, Mg, Na, CTC, S, Al, Matéria Orgânica, pH, Saturação de bases, Cu e Zn.	<u>Semestral</u> , sendo uma campanha no período seco e outra no período das águas.

Relatórios: Enviar, anualmente, todo mês de agosto dos anos subsequentes a emissão da licença, à SUPRAM LM, o relatório contendo os resultados das medições efetuadas (semestrais); neste deverá conter a identificação, registro profissional e assinatura do responsável técnico pelas amostragens. As amostragens deverão verificar o atendimento às condições da Lei Estadual nº. 10.100/1990 e Resolução CONAMA nº. 01/1990. Atentar- se a DN COPAM nº. 216/2017 que dispõe sobre as exigências para laboratórios que emitem relatórios de ensaios ou certificados de calibração referentes a medições ambientais. *Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.*

2. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência
Entrada e Saída da ETE	Vazão, DBO, DQO, pH, Sólidos em Suspensão Totais (SST), Sólidos Sedimentáveis (SS), substâncias tensoativas que reagem com azul de metileno (Surfactantes), óleos minerais e óleos vegetais e gorduras animais, temperatura, Nitrogênio amoniacal total.	<u>Semestral</u>
Entrada e Saída do Sistema de tratamento dos efluentes sanitário	Vazão, Demanda Bioquímica de Oxigênio (DBO), Demanda Química de Oxigênio (DQO), pH, sólidos em Suspensão Totais (SST), Sólidos Sedimentáveis (SS), substâncias tensoativas que reagem com azul de metileno (Surfactantes), óleos minerais e óleos vegetais e gorduras animais.	<u>Semestral</u>



(1)O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

Relatórios: Enviar, anualmente, todo mês de agosto dos anos subsequentes a emissão da licença, à SUPRAM LM, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº. 216/2017, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

3. Resíduos Sólidos e Rejeitos

a. Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019.

Prazo: Conforme disposto na DN COPAM nº 232/2019.

b. Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: Conforme disposto na DN COPAM nº 232/2019.



Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável		QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestr e)		OB S.
							Razã o socia l	Endereç o completo	Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	

- (*) 1- Reutilização
2 - Reciclagem
3 - Aterro sanitário
4 - Aterro industrial
5 - Incineração
6 - Co-processamento
7 - Aplicação no solo
8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
9 - Outras (especificar)

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN COPAM nº 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.



- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

4. Efluentes atmosféricos

Local de amostragem	Potência nominal	Combustível	Parâmetros	Frequência
Caldeira	10.000 kg/vapor/hora	Lenha	Material Particulado, Monóxido de Carbono (CO)	<u>Semestral</u>

Relatórios: Enviar, anualmente, todo mês de agosto dos anos subsequentes a emissão da licença, à SUPRAM LM, os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na DN COPAM nº 187/2013 e na Resolução CONAMA nº 382/2006.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, bem como a medida mitigadora adotada.

Método de amostragem: Normas ABNT, CETESB ou *Environmental Protection Agency – EPA*.